



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Heloisa Helena** - REDE/RJ

**PROJETO DE LEI Nº** , DE 2026  
(Da Senhora Heloísa Helena)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre a inclusão de empreendimentos federais do setor hidroviário no Programa Nacional de Desestatização.

**O CONGRESSO NACIONAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, inciso V, X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, **DECRETA**:

Art. Fica sustado o Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre a inclusão de empreendimentos federais do setor hidroviário no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 02/02/2026 14:36:14.153 - Mesa

**PDL n.7/2026**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5362/3362 | [dep.heloisahelena@camara.leg.br](mailto:dep.heloisahelena@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://m100log.leg.br/entidade/assinatura/camara/leg-br/cd/142626000>.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena



\* C D 2 6 1 2 6 9 1 3 3 7 0 \*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre a inclusão de hidrovias federais no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Importante salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988, em seu art. 49, inciso V, dispõe que o Congresso Nacional tem como competência exclusiva sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Sendo exatamente o caso em questão.

Em que pese a CRFB/1988 também estabeleça competências do Poder Executivo para organizar a Administração Pública e regulamentar políticas setoriais, a inclusão de bens públicos estratégicos — como rios navegáveis federais — em programas de desestatização extrapola o mero exercício do poder regulamentar, por implicar alteração substancial na forma de exploração, gestão e controle de patrimônio público de uso comum do povo.

As hidrovias federais não constituem apenas infraestrutura logística, mas integram ecossistemas sensíveis, especialmente na região amazônica, desempenhando papel essencial para a manutenção da biodiversidade, da segurança hídrica e da sobrevivência de povos indígenas, comunidades ribeirinhas e populações tradicionais. Qualquer mudança estrutural em sua gestão demanda amplo debate legislativo, estudos técnicos aprofundados e a observância rigorosa de salvaguardas socioambientais.

O Decreto em questão foi editado sem que houvesse discussão prévia no Congresso Nacional e sem Consulta Prévia Livre e Informada às comunidades locais indígenas, quilombolas e ribeirinhas, como determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, da qual o Brasil é signatário.

Além disso, ressalta-se que a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 ao dispor do Programa Nacional de Desestatização, endossa a perspectiva da priorização de interesses econômicos específicos em detrimento do interesse público. Neste sentido, a transferência da gestão de hidrovias à iniciativa privada, ainda que sob a forma de concessão, pode afetar negativamente modos de vida tradicionais e o equilíbrio ambiental.

Ademais, o Decreto 12.600/2025 também ignora o Princípio da Precaução, fundamento derivado do artigo 225, da CRFB/1988 que obriga a proteger o meio ambiente ainda que o dano seja incerto, aplicando-se o *in dubio pro natura*. Situação que fica evidenciada pela Nota da Casa Civil sobre o Decreto 12.600/25, publicada em





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Heloisa Helena** - REDE/RJ

17 de novembro de 2025, que deixa evidente que ainda não sequer qualquer estudo de impactos ambientais.

Diante do exposto, entende-se que o Decreto nº 12.600, 28 de agosto de 2025 extrapola a competência que o Poder Executivo detém, sendo necessária a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que restaura o equilíbrio entre os Poderes, reafirma o papel do Congresso Nacional na definição de diretrizes estratégicas para o uso de bens públicos federais e assegura que qualquer iniciativa de desestatização ou concessão de hidrovias seja precedida de debate democrático, transparência e respeito aos direitos socioambientais.

Sala das Sessões, \_\_\_ de janeiro de 2026.

Deputada **HELOÍSA HELENA**  
Rede/RJ

